

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4747, DE 2009
(PLS nº 382/07)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RENATO MOLLING
Relator